



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 183, de 26 de maio de 2022

**Política de Comunicação da Agência Goiana de Assistência Técnica,
Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER.**

O Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Considerando o Processo nº 202212404000995;

Considerando o Despacho nº 32/2022 (000030379268), da Comunicação Setorial;

DO OBJETIVO

Art.1º - A Política de Comunicação da Emater estabelece diretrizes para nortear as ações de comunicação no âmbito da Agência, contribuindo para o fortalecimento de sua imagem institucional e garantindo transparência acerca de sua atuação.

Parágrafo único - São objetivos desta política:

- I – Consolidar a comunicação como instrumento de gestão e ferramenta estratégica da Emater;
- II – Garantir que sejam disponibilizadas, de maneira eficaz, informações de interesse de todos os públicos da instituição;
- III – Nortear a integração da Comunicação Setorial aos demais departamentos da Emater para potencializar os resultados de comunicação.

Art.2 - Compete à Comunicação Setorial, entre outros, criar e manter canais de comunicação interna e externa dinâmicos e efetivos, com o objetivo de informar sobre as ações realizadas pela Emater, ressaltando sua importância para a sociedade, de forma ética e transparente.

DAS CARACTERÍSTICAS

Art.3º - A comunicação institucional da Emater, obrigatoriamente, deve ter por características:

- I - Unidade: o discurso institucional deve ser íntegro e coerente, favorecendo uma leitura única pelos distintos públicos de interesse;
- II - Qualificação da informação: a Comunicação Setorial deve garantir que o tratamento dado às informações divulgadas e o nível de complexidade do discurso se adaptem ao universo do

público a ser atingido. Também dever ser adotados formato, linguagem e abordagem mais adequados a cada conteúdo.

III - Clareza e a precisão – as informações disponibilizadas devem ser assertivas, precisas e claras.

IV – Credibilidade - a informação deve ser pertinente e credível para sustentar a relação de confiabilidade entre a instituição e seus diversos públicos.

DAS DIRETRIZES

Art.4º - As diretrizes da Política de Comunicação norteiam as práticas da comunicação institucional da Emater com seus públicos interno e externo.

Art.5º - Todas as ações de comunicação devem ser idealizadas, planejadas e executadas de forma a auxiliar a instituição no cumprimento de sua missão e atribuições;

Art.6º - A gestão da comunicação deve ser estratégica, focada em resultados e direcionada ao atendimento das metas essenciais da instituição. As atividades complementares poderão ser terceirizadas a empresas, parceiros e profissionais de qualidade e méritos reconhecidos no mercado;

Art.7º - Todos os processos de comunicação da autarquia devem ser guiados pela qualidade, o que implica dispor de uma estrutura organizacional profissionalizada para atender às diretrizes propostas nesta Política;

Art.8º - As práticas e projetos de comunicação devem ser planejados e mensurados, garantindo uma gestão adequada para a busca permanente por bons resultados;

Art.9º - Todos os servidores envolvidos com a comunicação devem primar seu trabalho pela ética profissional, direcionando suas atividades para facilitar à sociedade o direito às informações de relevância social e pública;

Art.10º - Os documentos produzidos na Emater devem adotar linguagem clara e de fácil entendimento para os diversos segmentos da sociedade;

Art.11º - As ações e decisões da Emater, que são públicas, devem estar disponíveis, na sua integralidade, à sociedade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja legalmente imprescindível;

Art.12º - Todos os setores da agência devem responder aos questionamentos feitos pela Comunicação Setorial com agilidade e eficiência, de modo a permitir a publicação de matérias e respostas à imprensa em tempo hábil, viabilizando à sociedade o acesso aos dados requeridos;

§ 1º - As demandas de imprensa devem ser respondidas efetivamente, atendendo a todos os questionamentos feitos, justificando ao requerente, em tempo hábil, as eventuais impossibilidades de atendimento;

§ 2º - Toda informação repassada à imprensa deverá ter fonte segura, de credibilidade e passível de checagem, sendo vedado à Emater divulgar dados sem base consistente;

§ 3º - Os servidores da Emater deverão tratar de forma isonômica e respeitosa os diversos veículos e profissionais de comunicação, assim como aqueles que atuam de forma independente.

Art.13º - A atuação da Comunicação Setorial deve ser integrada e organizada de forma a buscar o reconhecimento das ações da Emater e de sua atuação em benefício da sociedade;

Art.14º - A Emater deve fazer uso adequado das mídias on-line, utilizando o site, a intranet e as redes sociais, devendo possuir sistematização e um plano de atuação;

Art.15º - A Comunicação Setorial deve manter o diálogo com instituições que fazem trabalho integrado com a Emater, com o propósito de que a Agência seja percebida como parceira na gestão correta dos recursos públicos;

Art.16º - A Comunicação Setorial deve priorizar, na produção de conteúdo, as deliberações e as atividades que importem em impacto social;

Art.17º - São vedadas as ações de comunicação que agridam ou desrespeitem os direitos humanos e civis, bem como as práticas de comunicação que deem espaço para o favorecimento pessoal de colaboradores, diretores ou parceiros.

Art.18º - Para fins de comunicação, são considerados públicos da Emater:

I – Externo – imprensa, produtores rurais, sociedade em geral, fornecedores, órgãos públicos e organizações parceiras.

II – Interno – todos os servidores e demais pessoas que realizem serviço na Emater, como estagiários, jovens aprendizes e funcionários de empresas terceirizadas.

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art.19º - A comunicação institucional da Emater deve estar em consonância com as diretrizes estipuladas pela Secom para a comunicação do Governo do Estado.

Art.20º - Opiniões e posicionamentos pessoais, que não reflitam as posições oficiais da Emater, não devem ser divulgados pelos meios de comunicação da Agência;

Art.21º - Em todos os meios de comunicação, considerando-se todos os públicos-alvo, a cordialidade e transparência deverão estar presentes, respeitando-se, sempre, a linguagem e formato mais adequados a cada objetivo e estratégia de comunicação utilizada.

Art.22º - Cabe à estrutura básica de gestão:

I - Garantir e estimular a livre circulação de informações, respeitando princípios éticos e de não discriminação, de modo que os servidores estejam devidamente informados sobre o que ocorre na Emater e estimulados a contribuir com a missão da Agência;

II - Garantir que os servidores tenham abertura para apresentar suas opiniões em fóruns e reuniões;

III - Garantir a confidencialidade das informações exclusivas às reuniões deliberativas da Emater;

IV - Garantir que as decisões tomadas em reuniões executivas sejam compartilhadas com a equipe;

V - Dar o exemplo de uma comunicação que observe o respeito entre as pessoas e em relação ao espaço que elas ocupam.

Art.23º - Os servidores devem conhecer os objetivos e a missão da Emater, assim como suas políticas e procedimentos, que devem ser fornecidos no processo de integração, logo após a posse. Além disso, os servidores devem identificar oportunidades de divulgação dentro de suas áreas e atividades e encaminhá-las à Comunicação Setorial;

Art.24º - O relacionamento da Comunicação Setorial com o público interno deve estar baseado na ética, transparência, respeito e estímulo à participação.

Art.25º - Os servidores devem ser informados pela Comunicação Setorial, em primeira mão, quando possível, sobre os atos e decisões da administração que serão divulgados aos demais públicos;

Art.26º - A comunicação interna, realizada em parceria com a área de recursos humanos da agência, deve estimular a circulação de informações qualificadas, incentivar o comprometimento dos públicos com os objetivos institucionais, consolidar a cultura organizacional e favorecer a criação de um clima organizacional saudável e produtivo.

DA GESTÃO DA MARCA

Art.27º - A marca é um dos ativos mais valiosos da Emater, sendo responsabilidade da Comunicação Setorial trabalhar pela preservação de sua credibilidade;

Art.28º - Cabe à Comunicação Setorial desenvolver estratégias para o uso e a aplicação da marca e de sua identidade visual nos materiais de comunicação, sejam eles institucionais ou de projetos;

Art.29º - Todas as demais áreas da Emater são corresponsáveis pela aplicação correta da marca e devem seguir o manual disponibilizado pela Comunicação Setorial;

Art.30º - Cabe à Comunicação Setorial orientar, avaliar e aprovar a aplicação da marca da Emater em peças de comunicação, quer sejam produzidas internamente, por fornecedores ou por organizações parceiras;

DAS FONTES E TEMAS ASSOCIADOS

Art.31º - Deve ser facilitado à Comunicação Setorial o reconhecimento e o acesso às fontes de notícias dentro da Emater. Fontes são portadores de informação, que podem ser pessoas, documentos ou materiais audiovisuais, e devem ser transparentes quanto à origem e ao conteúdo divulgado;

Art.32º - A Comunicação Setorial deve identificar os porta-vozes ou documentos mais adequados a cada tema trabalhado e momento de atuação;

§ 1º - Cabe ao presidente e à diretoria abordarem os temas institucionais estratégicos, de maior relevância ou de grande repercussão política;

§ 2º - Os porta-vozes da Emater, quando nesta posição, não devem emitir opinião pessoal sobre os assuntos relativos à entidade;

§ 3º - Todos os porta-vozes da Emater, dentro da sua especialidade, devem estar preparados para estabelecer um relacionamento com a mídia, colocando-se como fonte de informação sobre os temas trabalhados pela Agência;

Art.33º - Os servidores da Emater podem representá-la em eventos, entrevistas ou matérias jornalísticas que sejam relacionadas com o seu trabalho na Agência mediante prévia autorização dos gestores.

DOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO

Art.34º - A divulgação das iniciativas da Emater será feita, preferencialmente, por meio do seu site e redes sociais;

Art.35º - Cabe à Comunicação Setorial, juntamente com a Gerência de Tecnologia da Informação, selecionar, produzir e editar o material que será divulgado no site, sendo de sua responsabilidade a aprovação, quando necessária, com os autores e fontes de informação;

Art.36º - Cabe à Comunicação Setorial selecionar, produzir e editar o material que será divulgado nas redes sociais, sendo de sua responsabilidade a aprovação, quando necessária, com os autores e fontes de informação;

Art.37º - A gestão do uso das redes sociais institucionais será de responsabilidade da Comunicação Setorial, que deverá indicar quais servidores terão permissão para administrar os perfis.

Art.38º - Todo contato institucional com a imprensa deve ser feito pela Comunicação Setorial;

Parágrafo único - Os pedidos de informação da imprensa que cheguem a outras áreas devem ser, impreterivelmente, encaminhados à Comunicação Setorial.

Art.39º - Cabe à Comunicação Setorial apurar dados, adequar as informações para a linguagem jornalística e encaminhar registros fotográficos aos veículos de imprensa;

Parágrafo único - A Comunicação Setorial deve cultivar uma relação de proximidade e parceria com os veículos e profissionais de comunicação, atuando de forma estratégica, prezando pela transparência, cordialidade e eficiência.

Art.40º - Os meios de comunicação interna são geridos pela Comunicação Setorial, que recebe contribuições de outras áreas e edita os conteúdos a serem divulgados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41º - A comunicação institucional da Emater é realizada de forma integrada entre todas as áreas da Agência, sob planejamento e supervisão da Comunicação Setorial;

Art.42º - Os gestores e demais servidores da Emater deverão implantar a presente política de comunicação a partir da data de publicação desta Portaria;

Art.43º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comunicação Setorial da Emater;

Art.44º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Presidente**, em 27/05/2022, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000030382909 e o código CRC 707F0164.

GABINETE DO PRESIDENTE

RODOVIA R2, S/N, Qd. ÁREA, Lt. AR-3, EDIFÍCIO SEDE - Bairro CAMPUS SAMAMBAIA - GOIÂNIA - GO - CEP 74690-631.



Referência: Processo nº 202212404000995



SEI 000030382909